

**Congresso Nacional**EMENDA ADITIVAMEDIDA PROVISÓRIA N.º 446, de 2008

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 446, de 2008:

Art. Em cada um dos Ministérios, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, deverá ser criada uma comissão julgadora com três representantes do ministério equivalente e três representantes da sociedade civil, eleitos pelas entidades detentoras da certificação de entidade beneficente, na área de competência do referido Ministério, que analisarão os processos de certificação e renovação das isenções.

Os membros dessa comissão julgadora terão mandato de 2 anos.

Justificação

Senado Federal	
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	12/11/2008, às 11:30
FOUQU	/ estagiário

É fundamental a participação da sociedade civil, especialmente os especialistas nas áreas de competência de cada ministério, no julgamento dos processos de certificação e renovação do título de entidade beneficente para que não haja eventuais distorções no julgamento dos processos, que podem ocorrer se forem analisados de forma unilateral.

Sala das Sessões, em de novembro de 2008.

Deputado Beto Albuquerque

PSB-RS

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lira Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

